CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO E INÁCIO MENESES COSTA.

Ref. Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.
Proc. Adm. Nº. 021/2024

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**

E de outro lado,

INÁCIO MENESES COSTA, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Quadra D, Casa 15, bairro Joaz Sousa, Parnaiba - PI, CPF nº. 056.729.683-09, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Engenheiro Agrônomo para a prestação dos Serviços como analista ambiental, para o acompanhamento e desenvolvimento das ações referentes a gestão ambiental do Município de Matias Olímpio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a título dos Serviços o valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais, Fonte de Recursos: FPM / ICMS / Recursos Próprios, IPVA, Conta Movimento e outros, a ser pago todo dia 10 de cada mês, após a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho das funções, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE* relatório andamento dos procedimentos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Matias Olímpio - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Matias Olímpio - PI, 25 de Abril de 2024.

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2024-04-25 09:37:54

Município de Matias Olímpio
Genivaldo Nascimento Almeida
CONTRATANTE

INÁCIO MENESES COSTA
CPF nº. 056.729.683-09
CONTRATADO